



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 7/2019

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **ALLAN SILVA BOTTA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALLAN SILVA BOTTA**, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade nº MG-15.362.795 SSP-MG, inscrito no CPF nº 083.936.616-76, residente e domiciliado nesta cidade de Planura à Rua Araguari, 800, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2019**, **DISPENSA Nº 6/2019**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização nos aparelhos de ar condicionado split da Câmara Municipal de Planura, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **RS 1912,00** (um mil novecentos e doze reais), conforme segue:

Item	Qtd	Descrição	Valor UN	V. Total	Localização
1	1	Instalação de aparelho de ar condicionado SPLIT 9.000 BTU's s/h	203,00	203,00	Sala Contabilidade
2	3	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização de aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	203,00	609,00	Gabinete da Presidência / Secretaria / Sala de Informática
3	4	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização de aparelho de ar condicionado SPLIT 24.000 BTU's s/h	275,00	1.100,00	Plenário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do **CONTRATO** é de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 2(dois) dias úteis, através de depósito bancário e/ou transferência online, após o devido recebimento dos serviços e entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 10, Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Allan



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Ficha 22, Código. 01.03.01.031.0001.2.006.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Manutenção preventiva: consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos, bem como a elaboração de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998 e Lei nº 13.589/18.

6.2. Manutenção corretiva: compreende, além dos aparelhos, todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a alimentação elétrica, as tubulações de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, visando a correção de ruídos e vibrações anormais, de vazamentos, revisão de sistema elétrico, tensões de alimentação, placas eletrônicas, compressores, pintura e pontos de corrosão, e outros procedimentos corretivos similares.

6.3. O responsável técnico deverá efetuar visita às instalações da Câmara Municipal de Planura para assegurar os valores a serem propostos pelos serviços de instalação e manutenção, a fim de que o objeto seja executado em conformidade com o PMOC aprovado e os artigos 5º, 6º e 7º da portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde. Podendo na visita, emitir relatório propondo melhorias para o funcionamento do sistema.

6.4. O processo de **instalação** dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Colocação de mão francesa do evaporador;
- Colocação de mão francesa do condensador;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Suportação das tubulações;
- Partida inicial do equipamento;

6.5. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.2. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste termo de referência, Contrato e também na Proposta apresentada;

7.1.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA no caso de eventual deslocamento de algum aparelho, solicitar autorização da Diretoria Geral;

7.1.4. Para a manutenção dos aparelhos do Plenário, a contratada deverá realizar os serviços em data diversa das sessões, primeira e terceira segundas-feiras do mês.

7.1.5. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.1.6. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.7. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

7.1.8. Responsabilizar-se pela documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

7.1.9. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local e por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

7.1.10. Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega dos serviços, conforme art. 26 da Lei 8.078/90.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.3. Promover o recebimento dos serviços prestados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- 7.2.4. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Contrato;
- 7.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 7.2.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;
- 7.2.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

8.2.3. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

8.2.4. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

8.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

10.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 8 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

Celso Luiz Martins
CONTRATANTE

ALLAN SILVA BOTTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Fernando Queiroz Diniz
M-9.299083

Edsonina Antonia Luiz
MG-F.761.446-PC/MG

Allan